

LEI Nº 2004 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder “Vale Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais ativos, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder “Vale Alimentação” aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, contratados temporários por excepcional interesse público e estáveis, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais e parcela única.

Art. 2º. Ficam excluídos os seguintes servidores:

I. Servidores ocupantes de cargos comissionados declarados de livre nomeação e exoneração de Secretário, Procurador, Chefe de Setor, Assessor I, Assessor II e Diretor Escolar, de que trata a Lei Complementar nº 06 de 08 de fevereiro de 2017 e servidores efetivos e contratados por excepcional interesse público e estáveis que tenham remuneração mensal igual ou superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II. Os servidores que tenham apostilado, em sua remuneração, vencimentos de cargo em comissão, ainda que parcialmente;

III. Os servidores em gozo de licença não remunerada;

IV. Os agentes políticos;

V. Os servidores aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único. O servidor que ocupar mais de um cargo ou função fará *jus* à percepção de um único benefício, e que é indivisível.

Art. 3º. O “Vale Alimentação” tem como objetivo a melhoria na alimentação básica familiar do servidor público municipal, e:

I. Não terá natureza salarial;

II. Não incorporará ao vencimento e a qualquer outra remuneração do servidor para nenhum fim ou efeito de direito;



III. Não será base de cálculo para a fixação de qualquer vencimento, aumento, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;

IV. Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

Art. 4º. As despesas decorrente da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Fica o poder executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto, quanto a forma de concessão e execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.947 de 15 de outubro de 2015 e Lei 1.973 de 29 de fevereiro de 2016.

Perdizes/MG, 15 de março de 2017.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal